



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

**LEI N° 641/2003**  
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para  
o Exercício Financeiro de 2004

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, decreta e eu Prefeito  
Municipal sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUM**

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel  
Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2004, no compreendendo o orçamento  
fiscal referente aos Poderes do Município, seu fundos, órgãos e entidades da  
Administração Municipal, direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e  
mantidas pelo Poder Público.

**TÍTULO II**

**DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**DA RECEITA TOTAL**

*mf*

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$3.998.873,60 (três milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e três reais, sessenta centavos), sendo, em observância ao disposto no art. 7º da Lei n º 631/2003 de 20/06/03 desdobrada em:

| CATEGORIA ECONÔMICA<br>NATUREZA DE RECEITA        | VALOR ESTIMADO<br>EM R\$ 1,00 |
|---|-------------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                         | <b>3.778.801,00</b>           |
| <b>Receita Tributária</b>                         | 196.000,00                    |
| <b>Receita de contribuições</b>                   | 50.000,00                     |
| <b>Receita Patrimonial</b>                        | 92.000,00                     |
| <b>Receita Industrial</b>                         | 25.000,00                     |
| <b>Receita de serviços</b>                        | 2.000,00                      |
| <b>Transferências correntes</b>                   | 2.984.171,00                  |
| <b>Outras receitas correntes</b>                  | 429.000,00                    |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                        | <b>601.123,00</b>             |
| <b>Alienação de bens</b>                          | 7.000,00                      |
| <b>Transferências de capital</b>                  | 594.123,00                    |
| <b>SUBTOTAL</b>                                   | <b>4.379.294,00</b>           |
| <b>Dedução de Receita para formação do FUNDEF</b> | (-) 380.420,40                |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                | <b>3.998.873,60</b>           |

§ 1º - As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais.

§ 2º - No que refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF será obedecido as Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA  
SEÇÃO I  
DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$3.998.873,60 (três milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e três reais, sessenta centavos), para Administração Direta, em observância ao Disposto o art. 4º da lei Municipal n º 631/2003 de 20 de junho de 2003.

## SEÇÃO II

### DAS DISTRIBUIÇÕES DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - A despesa fixada é contada no presente Título, observada a programação constante dos quadros anexo da Lei 4.320/64 e demais legislações, apresentada por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

| <b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b> | <b>TOTAL EM R\$ 1,00</b> |
|---------------------------|--------------------------|
| 01- Legislativa           | 112.531,00               |
| 04 - Administrativa       | 617.866,00               |
| 08- Assistência Social    | 190.122,00               |
| 09- Previdência Social    | 0,00                     |
| 10- Saúde                 | 912.867,60               |
| 12- Educação              | 885.416,00               |
| 13- Cultura               | 154.090,00               |
| 15- Urbanismo             | 280.661,00               |
| 17- Saneamento            | 199.000,00               |
| 18- Gestão Ambiental      | 102.526,00               |
| 20- Agricultura           | 377.494,00               |
| 23- Comércio e Serviços   | 48.000,00                |
| 26- Transporte            | 12.000,000               |
| 27- Desporto e Lazer      | 51.500,00                |
| 28- Encargos Sociais      | 54.800,000               |
| <b>TOTAL GERAL</b>        | <b>3.998.873,60</b>      |

| <b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>                               | <b>0,00</b>         |
|---|---------------------|
| <b>01.01.00 – Gabinete e Secretaria da Câmara</b>           | <b>112.531,00</b>   |
| <b>02.01.00 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura</b>       | <b>135.122,00</b>   |
| <b>02.02.00 – Serviço Municipal de Administração</b>        | <b>279.973,00</b>   |
| <b>02.03.00 – Serv. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente</b> | <b>480.020,00</b>   |
| <b>02.04.00 – Serviço Municipal de Finanças</b>             | <b>202.771,00</b>   |
| <b>02.05.00 – Serviço Municipal de Educação</b>             | <b>885.416,00</b>   |
| <b>02.06.00 – Serviço Mun. de Esporte, Lazer e Turismo</b>  | <b>308.390,00</b>   |
| <b>02.07.00 – Serviço Municipal de Saúde</b>                | <b>912.867,60</b>   |
| <b>02.08.00 – Serviço Municipal de Assistência Social</b>   | <b>190.122,00</b>   |
| <b>02.09.00 – Serviço Municipal de Obras e Urbanismo</b>    | <b>479.661,00</b>   |
| <b>02.10.00 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</b>  | <b>12.000,00</b>    |
| <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>3.998.873,60</b> |

Art. 5º - No valor fixado para a despesa foi observado a Portaria nº 328 de 27/08/2001 e 248 de 28 de abril de 2003 da Secretaria do Tesouro Nacional.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Em conformidade com a Lei Municipal nº631/2003, Art. 32, e Lei Federal nº 4.320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º - Até o limite previsto no artigo anterior são abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II - Excesso de arrecadação;
- III - Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

### TÍTULO III

#### DA DESPESA DE INVESTIMENTNO

*mf*

Art. 8º - A despesa fixada para a realização de investimento, foi programada com base na Lei Municipal nº 631/2003, bem como a programação para o exercício financeiro de 2004, constante do Plano Plurianual para o período de 2002/2005 como os seguintes desdobramento:

| <b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b> | <b>TOTAL EM R\$ 1,00</b> |
|---------------------------|--------------------------|
| 01- Legislativa           | 8.500,00                 |
| 04 - Administração        | 54.200,00                |
| 08- Assistência Social    | 22.000,00                |
| 09- Previdência Social    | 0,00                     |
| 10- Saúde                 | 309.123,00               |
| 12- Educação              | 185.850,00               |
| 13- Cultura               | 75.700,00                |
| 15- Urbanismo             | 52.000,00                |
| 17- Saneamento            | 189.000,00               |
| 18- Gestão Ambiental      | 4.000,00                 |
| 20- Agricultura           | 143.000,00               |
| 23- Comércio e Serviços   | 29.000,00                |
| 26- Transporte            | 7.000,00                 |
| 27- Desporto e Lazer      | 28.000,00                |
| 28- Encargos Sociais      | 0,00                     |
| <b>TOTAL GERAL</b>        | <b>1.119.873,00</b>      |

| <b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>                        | <b>TOTAL EM R\$ 1,00</b> |
|--|--------------------------|
| 01.01.00 – Gabinete e Secretaria da Câmara           | 0                        |
| 02.01.00 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura       | 0                        |
| 02.02.00 – Serviço Municipal de Administração        |                          |
| 02.03.00 – Serv. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente |                          |
| 02.04.00 – Serviço Municipal de Finanças             |                          |
| 02.05.00 – Serviço Municipal de Educação             |                          |
| 02.06.00 – Serviço Mun. de Esporte, Lazer e Turismo  | 0                        |
| 02.07.00 – Serviço Municipal de Saúde                | 0                        |
| 02.08.00 – Serviço Municipal de Assistência Social   | 0                        |
| 02.09.00 – Serviço Municipal de Obras e Urbanismo    | 0                        |
| 02.10.00 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem  | 0                        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                   |                          |

up

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                               | TOTAL EM R\$ 1,00 |
|--|-------------------|
| 01.01.00 – Gabinete e Secretaria da Câmara           | 0                 |
| 02.01.00 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura       | 0                 |
| 02.02.00 – Serviço Municipal de Administração        |                   |
| 02.03.00 – Serv. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente |                   |
| 02.04.00 – Serviço Municipal de Finanças             |                   |
| 02.05.00 – Serviço Municipal de Educação             |                   |
| 02.06.00 – Serviço Mun. de Esporte, Lazer e Turismo  | 0                 |
| 02.07.00 – Serviço Municipal de Saúde                | 0                 |
| 02.08.00 – Serviço Municipal de Assistência Social   | 0                 |
| 02.09.00 – Serviço Municipal de Obras e Urbanismo    | 0                 |
| 02.10.00 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem  | 0                 |
| TOTAL GERAL  |                   |

Art. 9º - As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixados no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:  
**FONTES E FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE INVESTIMENTO**

| RECEITA                               | TOTAL EM R\$ 1,00 |
|---------------------------------------|-------------------|
| Recursos próprios                     |                   |
| Transferências de capital             |                   |
| Transferências de convênios da União  |                   |
| Transferências de convênios do Estado | 20.000,00         |
| TOTAL GERAL                           |                   |

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na lei nº 4.320/64 e legislações pertinentes.

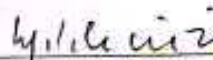
Art. 11 – Os recursos financeiros a serem transferidos ao poder legislativo no exercício de 2004 serão realizados até o dia 20 de cada mês à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 12 – Para efeitos do § 3º do art. 16 da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, serão consideradas despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 71 da lei complementar nº 101, de 04/05/2000, e Lei Municipal de 12 de abril de 2003

Art. 14 – Esta lei entra em vigora na data de sua publicação a partir de 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 12 de dezembro de 2003

  
Hélder Sávio Silva  
Prefeito Municipal